

Órgão Oficial



Município de Atílio Vivacqua
Administração 2025 - 2028

Atílio Vivacqua/ES | Terça-Feira, 06 de janeiro de 2026 | Edição nº 997 | Ano 12

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA -

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.093, DE 30 DE ABRIL DE 2015

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 005, DE 06 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados para atuarem como Fiscais de Contratos no âmbito do Município de Atílio Vivacqua, até o prazo de **31/12/2026**, conforme especificação a seguir:

Nome do Servidor (a)	Matrícula	Secretaria(s)	Bonificação
MAURIO SERGIO LISTO COSTA	13948	SEMAF, SEMGOV, CGM e PGM	Conforme art. 84, Lei Complementar Municipal nº 1.323/2022
MARIANA SERRA BUROCK	13992	SEME	
ANA PAULA AZEVEDO DA SILVA	9325	SEMMA e SEMCTEL	
ALCEMIR LOURENCO SANTOS	8133	SEMADER	
MARCOS TADEU SILVA BARROS	9091	SEMUR	
SHAQUEULLY SOARES VERLI	9346	SEMAS	
ANDERSON FALCÃO	14004	SEMSA	

CALDEIRA TORRES			
-----------------	--	--	--

Art. 2º. O Fiscal de Contrato é o representante da Administração, especialmente designado conforme o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o art. 10 do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato. Ele deve informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade nos serviços prestados pela contratada, propor soluções para a regularização de falhas e problemas identificados e sugerir sanções, conforme as disposições da legislação vigente.

Art. 3º. Os fiscais respondem administrativamente pelo exercício irregular das atribuições que lhes são confiadas, estando sujeitos às penalidades previstas no estatuto dos servidores (Lei Municipal nº 585/2002, art. 177).

Art. 4º. Aos Fiscais de Contratos, ora nomeados, garantidas pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI – Atestar Notas Fiscais para pagamento;
- XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 5º. Os Núcleos de Compras/CPL/Contratos disponibilizarão, sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato nomeado, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada e, oportunamente, dos aditivos, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 6º. Fica garantido ao Fiscal de Contratos o amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos sob sua fiscalização.

Art. 7º. Fica vedada a acumulação de benefícios previsto no capítulo XII da Lei Complementar Municipal nº 1.323/2022 para os servidores que, eventualmente, participarem de outras comissões, sejam elas permanentes ou temporárias.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2026.

Atílio Vivacqua/ES, 06 de janeiro de 2026.

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 006, DE 06 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE DEMISSÃO AO SERVIDOR GILMAR GONÇALVES TALIULI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 2025-2CKH0, instaurado em desfavor do servidor Gilmar Gonçalves Taliuli, ocupante do cargo efetivo de Motorista, por meio da Portaria nº 067, de 26 de setembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º – APLICAR a penalidade de **DEMISSÃO** ao servidor **GILMAR GONÇALVES TALIULI**, ocupante do cargo de Motorista, matrícula nº 7730, com fundamento no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, no Parecer da Procuradoria Geral do Município e, especialmente, por violação manifesta aos artigos 172, incisos V, VI, VIII; 173, inciso XXII; 186, incisos IX e XI, todos da Lei Municipal nº 585/2002.

Art. 2º – DETERMINAR, com fulcro no artigo 193 da Lei Municipal nº 585/2002, que o ex-servidor proceda ao **RESSARCIMENTO INTEGRAL DO DANO** causado ao erário municipal, no valor de **R\$ 2.745,00 (dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais)**, devidamente atualizado, a ser recolhido no prazo legal, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa e subsequente execução judicial.

Art. 3º – DECLARAR, com base no artigo 192 da Lei Municipal nº 585/2002, a **INCOMPATIBILIDADE** do ex-servidor **GILMAR GONÇALVES TALIULI** para nova investidura em cargo ou função pública no âmbito do Município de Atílio Vivacqua, pelo prazo de **5 (cinco) anos**, a contar da data de publicação deste Decreto, como medida de proteção à moralidade e à probidade administrativa. A jurisprudência eleitoral, como a do TRE-SP (RECURSO ELEITORAL: REI 6005226320206260189) e do TRE-PE (REGISTRO DE CANDIDATURA: RCand 6007839120226170000), confirma as consequências da demissão do serviço público na esfera da elegibilidade.

Art. 4º – DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração e Finanças que adote, de imediato, todas as providências administrativas e contábeis decorrentes desta decisão, incluindo os devidos registros na ficha funcional do ex-servidor e as medidas para a cobrança do ressarcimento.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Atílio Vivacqua, em 06 de janeiro de 2026.

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO

Prefeito Municipal



HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO

Prefeito Municipal

MARCO ANTÔNIO PEREIRA SOBREIRA

Vice-Prefeito Municipal

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

ANDREA PRICILA TEIXEIRA CARVALHO

Saúde

ELIETE ANTONELI AUGUSTINHO

Assistência Social

GABRIEL COELHO ROCHA

Governo, Planejamento e Desenvolvimento

GESSILEA DA SILVA SOBREIRA

Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

**KARLA RICARDIANA ARÊDES VILAS
NOVAS**

Controladoria Geral

LUCIANO SANTOS SOBRAL

Administração e Finanças

MÁRCIO MENEGUSSI MENON

Meio Ambiente

MÁRIO SÉRGIO FRANÇA BRITO

Obras e Serviços Urbanos

PAULO CALDEIRA BUROCK JUNIOR

Educação

ROBERTO ALEMONGE DE SOUZA

Agricultura e Desenvolvimento Rural

EDUARDO BASTOS BERNARDINO

Procuradoria Geral

ÓRGÃO OFICIAL

LUIZA SCARPI GONÇALVES BARBOSA

Responsável

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA - ES

Praça José Valentim Lopes, 04, Centro